

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 375/97

Autorizar o Poder Legislativo Municipal a Firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, através do Chefe do Poder Legislativo Municipal, a firmar acordo de parcelamento de dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma que dispuser a legislação pertinente.

Parágrafo único - Para atender ao estabelecimento neste artigo, o Município poderá fazer o parcelamento da dívida em até 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - Para o pagamento do principal e de seus acessórios, o Chefe do Poder Legislativo Municipal utilizará de recursos orçamentários e financeiros destinados à Câmara de Jaguaré, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Chefe do Poder Legislativo Municipal consignará nos orçamentos anuais da Câmara de Jaguaré dotações específicas para o pagamento das contribuições mensais vincendas referentes a seus servidores, e pagamento mensal do principal e acessórios resultantes do cumprimento das obrigações assumidas no acordo de parcelamento da dívida ora autorizado.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir por Decreto, o competente Crédito Adicional Especial até o montante da dívida fiscal confessada, utilizando-se, para tanto, dos recursos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei Nº 375/97 ----- 2

Parágrafo único - A classificação da despesa será feita no ato em que abrir o Crédito Adicional indicado neste artigo, na forma do art. 46 da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé

Assessor do Gabinete